



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.070 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera as Leis Municipais nº 120/99 e 746/10 para modificar a nomenclatura do cargo de Auxiliar Educativo para Educador, bem como suas atribuições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 120/99, modificando-se a nomenclatura do cargo de Auxiliar Educativo para Educador, passando o trecho da tabela referente ao mencionado cargo a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	CARGO	ESCOLARIDADE E/OU HABILITAÇÃO	VAGAS
.....
E	Educador	Ensino Médio Completo e/ou Magistério	04
.....

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 746/10, modificando-se a nomenclatura do cargo de Auxiliar Educativo para Educador, bem como suas respectivas atribuições, passando o trecho da tabela referente ao mencionado cargo a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
.....
E	Educador	Recepção e acolher afetivamente a criança e/ou adolescente em sua chegada ao serviço, independente de religião, etnia, gênero e orientação sexual, devendo ser respeitadas e



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

		atendidas adequadamente crianças e/ou adolescentes com deficiência, transtorno mental, HIV/Aids ou outras necessidades específicas de saúde; executar atividades relacionadas com a rotina diária da criança e/ou adolescente: higiene pessoal, física, mental, proteção, bem como prover a alimentação necessária e a medicação prescrita pelo médico quando houver; propiciar relação afetiva personalizada e individualizada a cada criança e/ou adolescente; auxiliar a criança e/ou adolescente a lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima, construção da identidade e autonomia; organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; realizar acompanhamento da criança e/ou adolescente nos serviços de: saúde (consultas médicas de rotina, eletivas e com especialistas, internações caso necessário, consultas odontológicas, vacinação), escola (levar e buscar a criança e/ou adolescente na rede de ensino, participar de reuniões, apresentações, festas e outros eventos), passeios, audiências no Ministério Público e Juízo da Vara da Infância e Juventude, audiências concentradas, além de outros serviços requeridos no cotidiano e sempre que solicitado; apoiar na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento, conforme orientação e supervisão técnica; elaborar relatórios e documentos que se fizerem necessários, bem como manter registro atualizado das atividades desenvolvidas diariamente; colaborar na elaboração do plano individual de atendimento da criança e/ou adolescente e na elaboração do projeto político pedagógico, estando apto a fornecer informações sempre que ocorrerem alterações; desenvolver oficinas educativas, bem como realizar atividades de: artes, lazer, cultura, recreativa, esportiva e lúdica de acordo com a faixa etária, construindo um cotidiano saudável; organizar o ambiente, sendo este compreendido como espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de forma a manter o ambiente sempre agradável; providenciar os cuidados necessários com a moradia, como a organização e limpeza do ambiente, através de atividades diárias de: limpeza de todo ambiente interno e externo, incluindo
--	--	--



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

		banheiros, calçadas, lavar, secar, guardar utensílios de cozinha, lavar, colocar para secar, passar e guardar as roupas individuais da criança e/ou adolescente e/ou de uso coletivo (como roupas de cama, mesa e banho), limpar calçados, brinquedos e outros pertences individuais e/ou de uso coletivo, preparar refeições, que compreende desde o planejamento dos ingredientes até seu preparo final, inclusive servir às crianças e/ou adolescentes; controlar os estoques de material de expediente, material escolar, de gêneros alimentícios, de limpeza, de gás e outros necessários; atender às orientações fornecidas pela Coordenação, bem como cumprir regras e normas do serviço, atuando em equipe, cumprindo suas funções e colaborando com os demais; zelar pelo patrimônio, mediante vistoria das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de risco e desperdício; outras atribuições correlatas.	
.....	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de novembro de 2014.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.